



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021**  
Processo Administrativo PE n.º11/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB** torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, designado pela Portaria Administrativa n.º 02/2021, de acordo com a Solicitação formulada pelo Secretário de Infraestrutura, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13:00** hs (horário de BRASÍLIA)  
**DATA: 01 de fevereiro de 2021.**

**ANALISE DAS PROPOSTAS: 13:00** hs (horário de BRASÍLIA)  
**DATA: 11 de fevereiro de 2021**

**DATA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11 de fevereiro de 2021.**  
**HORÁRIO: 11:00** hs (horário de BRASÍLIA)

**LOCAL:** Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Mamede – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de São Mamede – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2002.2002 – Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito – GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamen ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 04.122.2006.2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2032 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério (FUNDEB40%); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2037 – 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil ( de 0 a 5 ); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12.368.2008.2050 – Manutenção da Quota Salário Educação – QSE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2040 Manutenção de Creches -33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2118 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

Educação Infantil – Federal - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo, 12 361 2008 2119 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental – Convênio Estadual - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2120 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Educação Infantil – Convênio Estadual - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2117 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental – Convênio Federal - 33.90.30, Material de Consumo; **02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE** – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 2009 2132 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30 - Material de Consumo; **02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** – 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 2014 2130 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 2014 2129 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 2009 2121 Manutenção de Outros Programas/Convênios para Sistema Único de Saúde – SUS (Federal) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 2009 2122 Manutenção de Outros Programas/Convênios para Sistema Único de Saúde – SUS (Estado) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 2014 2070 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 2014 2129 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 2009 2122 Manutenção de Outros Programas/Convênios para Sistema Único de Saúde – SUS (Estado) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 2014 2130 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO** – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08.243.2010.2077 – Manutenção dos Conselhos



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

Turelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo. **02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - 08 122 2016 2082 Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 2016 2083 Manut.do Serv. Conv.e Fortalec. Vínculos p/crianças, adoles. e idosos-PBV/PSB-PE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 2016 2084 Manutenção dos Benefícios Eventuais; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.e Atend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2010 2091 Manut. do Conselho Municipal de Assistência Social. IGD/SUAS/PBF - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo, 08 244 2016 2126 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO SUAS - PCF/PSB - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo, 08 122 2016 2131 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2123 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Assistência Social – Federal - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2124 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Assistência Social – Estado - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1026 2104 Co-financiamento Estadual para os Programas e Projetos Assistenciais - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.100 – Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente** – 23.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer** – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item ;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

### **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.28.1. Produzidos no país;

7.28.2. Produzidos por empresas brasileiras;

7.28.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

**8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (TRES) dias úteis contados da solicitação.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (DEZ) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS;**

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

- 9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.9. CPF e RG dos sócios da empresa participante

### 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

- 9.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.9.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei
- 9.10. **Qualificação Econômico-Financeira.**
- 9.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade de 30 dias;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

**9.11. Qualificação Técnica**

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

---

**15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de CINCO (05) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

---

- 15.4. **A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.**
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

- 16.1. Os preços propostos serão irreajustáveis do a vigência contratual.
- 16.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

---

**17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**19. DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. Não mantiver a proposta;
- 20.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

- 20.4.2. Multa de 5.% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

### **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. **Até 03 (três)** dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação ser realizada por forma eletrônica no sistema do portal de compras públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **22 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO**

22.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da expedição do pedido formulado



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

22.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, das 08:00hs as 12:00hs, de forma parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos até a sede do Município;

22.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, em bom estado de conservação, sem avarias nos produtos ou em suas embalagens e que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado.

22.4. Transcorrido o prazo de entrega previsto no item 22.1 a licitante contratada será notificada para restabelecer o fornecimento no prazo de até 48(quarenta e oito) horas sobre pena de rescisão do instrumento contratual e abertura de processo administrativo;

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [www.saomamede.pb.gov.br](http://www.saomamede.pb.gov.br) ou Mural de Licitações do TCE-PB: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.14. ANEXO I - Termo de Referência

23.15. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (quando for o caso)

São Mamede – PB, 29 de janeiro de 2021.

**JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**  
Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021**

**1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**2. OBJETO:** Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Mamede – PB, conforme especificações constantes a seguir:

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ABRACADEIRA DE CUNHA 1/2'	UND	200
2	ABRACADEIRA DE CUNHA 3/4'	UND	200
3	ABRACADEIRA NYLON 3,6x200	PCT	300
4	ABRACADEIRA NYLON 4,8x200	PCT	300
5	ABRACADEIRA NYLON 4,8x300	PCT	300
6	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 9MM 1/2X5/8	UND	100
7	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 9MM 1X1.1/2	UND	100
8	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 9MM 5/8X3/4	UND	100
9	ACIDO MURIATICO 1LT	LITRO	20
10	ADAPT.C/FLANGE CX.D AG.20X1/2	UND	50
11	ADAPT.C/FLANGE CX.D AG.25X3/4	UND	50
12	ADAPT.C/FLANGE CX.D AG.32X1	UND	50
13	ADAPT.C/FLANGE CX.D AG.40X1.1/4	UND	50



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

14	ADAPT.C/FLANGE CX.D AG.50X1.1/2	UND	50
15	ADAPT.SOL.C/ROSC.20X1/2	UND	70
16	ADAPT.SOL.C/ROSC.25X3/4	UND	70
17	ADAPT.SOL.C/ROSC.32X1	UND	70
18	ADAPT.SOL.C/ROSC.40X1.1/4	UND	70
19	ADAPT.SOL.C/ROSC.50X1.1/2	UND	70
20	ADAPT.SOL.C/ROSC.60X2	UND	60
21	ADESIVO (COLA P/CANO)175G	UND	30
22	ADESIVO(COLA P/CANO) BISNAGA 75G	UND	60
23	ADESIVO(COLA P/CANO) FRASCO 850GR.	UND	30
	AGUARRAS 5LT	GALAO	25
24	ALAVANCA REDONDA LISA DE 150 M	UND	15
25	ALAVANCA REDONDA LISA DE 180M	UND	15
26	ALICATE BICO MEIA CANA 6	UND	20
27	ALICATE BOMBA DAGUA 10'	UND	6
28	ALICATE DE CORTE 6'	UND	20
29	ALICATE PRESSAO 10 POL.	UND	10
30	ALICATE REBITADOR	UND	10
31	ALICATE REBITADOR DE 4P LIGA ALUMINIO 24/6	UND	5
32	ALICATE UNIVERSAL 8'	UND	20
33	ALISAGEM	MTR	300
34	ANCINHO C/DENTES N 14	UND	20
35	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO SANITARIO	UND	80
36	ANEL VEDACAO ESG. DN-100MM	UND	40
37	ANEL VEDACAO ESG. DN-150	UND	40
38	ANEL VEDACAO ESG. DN-50	UND	40
39	ANEL VEDACAO ESG. DN-75	UND	40
40	APLICADOR DE SILICONE	UND	15
41	ARALDITE HOBBY BRASCOLA 10MIN.	UND	15
42	ARALDITE PROF.90MIN. 23G	UND	15



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

43	ARAME FARPADO 500M	ROLO	12
44	ARAME GALVANIZADO ROLO 12	KG	50
45	ARAME GALVANIZADO ROLO 14	KG	60
46	ARAME GALVANIZADO ROLO 16	KG	80
47	ARAME GALVANIZADO ROLO 18	KG	80
48	ARAME RECOZIDO 18	KG	80
49	ARCO DE SERRA	UND	12
50	ARGAMASSA AC-1	SACO	200
51	ARGAMASSA AC-2	SACO	100
52	ARGAMASSA AC-3	SACO	70
53	ARMACAO DE PILARES - 4X10.0 (3/8) - 6MT	UND	40
54	ARMACAO DE PILARES - 4X12.5 (1/2) - 6MT	UND	20
55	ARMACAO DE PILARES - 4X8.0 (5/16) - 6MT	UND	40
56	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO	UND	40
57	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES	UND	100
58	BACIA COM CXA ACOPLADA	UND	30
59	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL (SIMPLES)	UND	80
60	BALDE P/PEDREIRO 12L	UND	30
61	BANDEJA PLASTICA PARA PINTURA	UND	15
62	BARRA ROSQUEADA DE 1/2	UND	8
63	BARRINHA SERRALHEIRO	UND	100
64	BARROTE DE MADEIRA	MTR	100
65	BASCULANTE 30X30	UND	10
66	BASCULANTE 40 X 40	UND	10
67	BASCULANTE 40X60	UND	8
68	BETONEIRA TAMBOR DE 400 L COM MOTOR	UND	1
69	BICO TORNEIRA JARDIM 1/2	UND	20
70	BOIA P/CX.D`AGUA 1/2	UND	20
71	BOIA P/CX.D`AGUA 3/4	UND	20
72	BOLSA SPUD 1.1/2/40MM X 2 FLEX	UND	40



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

73	BOMBA PERIFERICA 1/2 CV	UND	6
74	BOTA DE BORRACHA PRETA	UND	80
75	BOTA PVC BRANCA	PAR	80
76	BOTINA P/CONSTRUÇÃO 38	PAR	70
77	BOTINA P/CONSTRUÇÃO 39	PAR	60
78	BOTINA P/CONSTRUÇÃO 40	PAR	80
79	BOTINA P/CONSTRUÇÃO 41	PAR	60
80	BOTINA P/CONSTRUÇÃO 42	PAR	60
81	BOTINA P/CONSTRUÇÃO 43	PAR	60
82	BROCA ACO RAPIDO 1/4	UND	20
83	BROCA ACO RAPIDO 10MM	UND	20
84	BROCA ACO RAPIDO 3MM	UND	20
85	BROCA ACO RAPIDO 4MM	UND	12
86	BROCA ACO RAPIDO 5/16	UND	20
87	BROCA ACO RAPIDO 5MM	UND	15
88	BROCA ACO RAPIDO 6MM	UND	15
89	BROCA ACO RAPIDO 8MM	UND	12
90	BROCA CONCRETO 6X100	UND	20
91	BROCA CONCRETO 8X120	UND	20
92	BROCA SDS (ENCAIXE) -6,0X150MM	UND	20
93	BROCA SDS (ENCAIXE) -10,0X200MM	UND	20
94	BROCA SDS (ENCAIXE) 10,0X400MM	UND	20
95	BROCA SDS (ENCAIXE) -6,00X200MM	UND	20
96	BROCA SDS (ENCAIXE) 8,00X200MM	UND	20
97	BROCA SDS (ENCAIXE) -8,0X150MM	UND	20
98	BROXA P/ PINTURA	UND	50
99	BUCHA N. 05 C/ANEL	UND	300
100	BUCHA N. 06 C/ANEL	UND	300
101	BUCHA N. 08 C/ANEL	UND	500
102	BUCHA N. 10 C/ANEL	UND	300





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

103	BUCHA N. 12 C/ANEL	UND	150
104	BUCHA RED.C/ ROSCA 3/4X1/2	UND	30
105	BUCHA RED.CURTA 25X20	UND	40
106	BUCHA RED.CURTA 32X25	UND	40
107	BUCHA RED.CURTA 40X32	UND	40
108	BUCHA RED.CURTA 50X40	UND	40
109	BUCHA RED.CURTA 60X50	UND	40
110	BUCHA RED.ESGOTO 50X40	UND	40
111	BUCHA RED.LONGA 50X25	UND	40
112	BUCHA RED.LONGA 32X20	UND	40
113	BUCHA RED.LONGA 40X20	UND	40
114	BUCHA RED.LONGA 40X25	UND	20
115	BUCHA RED.LONGA 40X32	UND	20
116	CABO P/ENXADA	UND	60
117	CABO P/FOICE	UND	20
118	CABO P/MACHADO	UND	30
119	CABO P/PICARETA	UND	50
120	CADEADO LATAO 20MM	UND	40
121	CADEADO LATAO 25MM	UND	50
122	CADEADO LATAO 30MM	UND	50
123	CADEADO LATAO 35MM	UND	40
124	CADEADO LATAO 40MM	UND	30
125	CADEADO LATAO 45MM	UND	40
126	CADEADO LATAO 50MM	UND	40
127	CADEADO LATAO 60MM	UND	40
128	CAIBRO DE MADEIRA	MTR	300
129	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 2000L	UND	3
130	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000LT	UND	12
131	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 310LT	UND	5
132	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500LT	UND	6



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

---

133	CAIXA DE GORDURA DN 100	UND	10
134	CAIXA DESCARGA S/ ENGATE	UND	100
135	CAIXA P/MASSA P/PEDREIRO	UND	20
136	CAIXA PARA FERRAMENTAS DE 07 GAVETAS 50 X 19 X 24	UND	5
137	CAIXA PARA FERRAMENTAS DE PLASTICO	UND	8
138	CAIXA PARA HIDROMETRO	UND	6
139	CAIXA SINFONADA QD. BR. 10X12 CS-1	UND	50
140	CAL HIDRATADO 10KG	SACO	200
141	CAL P/CONSTRUÇÃO 25KG	SACO	100
142	CAL VIRGEM	SACO	80
143	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO	UND	60
144	CANTONEIRA DE 4	UND	10
145	CAP C\ROSCA 1	UND	20
146	CAP C\ROSCA 1.1/2	UND	20
147	CAP C\ROSCA 1.1/4	UND	20
148	CAP C\ROSCA 1/2	UND	30
149	CAP C\ROSCA 3/4	UND	10
150	CAP ESGOTO 100MM	UND	60
151	CAP ESGOTO 150MM	UND	40
152	CAP ESGOTO 40MM	UND	20
153	CAP ESGOTO 50MM	UND	40
154	CAP ESGOTO 75MM	UND	30
155	CAP SOLDÁVEL 25MM	UND	50
156	CAP SOLDAVEL 40MM	UND	40
157	CAP SOLDAVEL 50MM	UND	30
158	CAP SOLDAVEL 60MM	UND	30
159	CAPACETE DE SEGURANÇA	UND	60
160	CARRINHO DE MÃO REFORÇADO-CAÇAMBA QUADRADA	UND	50
161	CARRO DE MÃO COM PNEU CAMARA	UND	50
162	CATALIZADOR 450ML	UND	10



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

163	CAVADEIRA ARTICULADA	UND	20
164	CERAMICA 46X46 PEI 4	METRO	200
165	CERAMICA 46X46 PEI 5	METRO	200
166	CHAPA 16MM GALVANIZADA	UND	30
167	CHAPA SERRALHEIRO 1X1/8	UND	40
168	CHAVE DE CANO GRIFO DE 12 30CM	UND	10
169	CHAVE DE CANO GRIFO DE 14 36 CM	UND	10
170	CHAVE DE FENDA 1/4 X4	UND	15
171	CHAVE DE FENDA 1/4X6	UND	15
172	CHAVE DE FENDA 1/4X8	UND	15
173	CHAVE DE FENDA 1/8X3	UND	15
174	CHAVE DE FENDA 3/16X5	UND	15
175	CHAVE DE FENDA 3/8 X10	UND	15
176	CHAVE DE FENDA 5/16 X5	UND	15
177	CHAVE DE FENDA 5/16 X8	UND	15
178	CHAVE ESTRELA 1/8X5	UND	15
179	CHAVE ESTRELA 3/16X3	UND	15
180	CHAVE ESTRELA 3/16X5	UND	15
181	CHAVE ESTRELA 3/16X6	UND	15
182	CHAVE ESTRELA 5/16X10	UND	15
183	CHAVE P/ VIRAR FERRO 5/8	UND	3
184	CHAVE P/VIRAR FERRO DE 3/16	UND	3
185	CHIBANCA	UND	50
186	CHUVEIRO BRANCO 4	UND	30
187	CHUVEIRO CROMADO 4	UND	30
188	CILINDRO OVAL LATÃO	UND	60
189	CIMENTO DE 50 KG	SAC	2000
190	CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA	UND	10
191	COLA BRANCA 1 KG	UND	80
192	COLA BRANCA 500G	UND	40



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

193	COLETE REFLETIVO	UND	30
194	COLHER PARA PEDREIRO 10"	UND	20
195	COLHER PARA PEDREIRO 8"	UND	20
196	COLHER PARA PEDREIRO 9"	UND	20
197	CONE SINALIZ. GRANDE	UND	20
198	CONE SINALIZ. PEQUENO	UND	20
199	CONJ. CASTELO ACIONADOR	UND	50
200	CONJ. FECHAMENTO P/ MECANISMO KF	UND	50
201	CORANTE CORES DIVERSAS	UND	80
202	CORDA N.06	METRO	100
203	CORDA N.08	METRO	100
204	CORDA N.10	METRO	100
205	CORTA GALHOS	UND	5
206	CORTADOR DE PISO TEC 75	UND	1
207	CORTADOR DE PISO TEC 90	UND	1
208	CUMEEIRA P/TELHA RESIDENCIAL	UND	40
209	CURVA PVC ESGOTO LONGA 100MM	UND	50
210	CURVA PVC ESGOTO LONGA 150MM	UND	20
211	CURVA SOL.25	UND	60
212	CURVA SOL.32	UND	60
213	CURVA SOL.40	UND	50
214	CURVA SOL.50	UND	50
215	CURVA SOL.60	UND	30
216	CX.SIF.QD.CR.10X12CM	UND	50
217	CX.SIF.QD.CR.15X18CM CS-10	UND	50
218	CX.SINFONADA CS9/V	UND	50
219	CXA SIFONADA 100X100X50	UND	15
220	CXA SIFONADA 150X150X50	UND	15
221	DESEMPENADEIRA DE AÇO 12X 25 CM DENTADA	UND	30
222	DESEMPENADEIRA DE AÇO GRANDE AT243	UND	40
223	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA	UND	40



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

224	DESEMPENADEIRA MADEIRA	UND	40
225	DESEMPENADEIRA PLASTICA ESTRIADA	UND	20
226	DESENGRIPANTE	UND	15
227	DISCO CORTE DIAM.LISO 110/20MM	UND	30
228	DISCO CORTE DIAM.SEGM 110/20MM	UND	30
229	DISCO CORTE DIAM.TURBO 110/20MM	UND	30
230	DISCO CORTE FERRO 4.1/2	UND	50
231	DISCO CORTE FERRO 7X 1/8	UND	40
232	DISCO DE CORTE INOX 180 X 16MM	UND	30
233	DISCO DE DESBASTE 115MM 4.1/2	UND	40
234	DISCO PARA SERRA VIDEA DE 110 X 24	UND	12
235	DOBRADIÇA 3'	UND	40
236	DOBRADICA P/ CHUMBAR	UND	30
237	DOBRADICAS 2 1/2	UND	30
238	DOBRADICAS 3 1/2	UND	30
239	DUREPOXI 100G	UND	30
240	DUREPOXI 50G	UND	20
241	ELETRODO P/ SOLDA	KILO	80
242	EMULSAO ASFALTICA C ELASTOMETRO P/ IMPERMEABILIZACAO	UND	10
243	ENGATE 40CM	UND	70
244	ENGATE 50CM	UND	70
245	ENGATE 60CM	UND	60
246	ENXADA 2,5	UND	60
247	ESCADA 5 DEGRAUS	UND	2
248	ESCADA 7 DEGRAUS	UND	2
249	ESCADA ARTICULADA 4X4	UND	2
250	ESCADA EXTENSIVA COM DEGRAUS TIPO DE FIBRA VAZADA DE 4.20X7.20	UND	1
251	ESMERILHADEIRA ANGULAR 4.1/2	UND	5
252	ESPAÇADOR DE CERAMICA 2MM	PACOTE	20
253	ESPAÇADOR DE CERAMICA 3MM	PACOTE	20



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

254	ESPATULA EM ACO 10 CM	UND	10
255	ESPATULA EM ACO 6 CM	UND	10
256	ESQUADRO C/CABO PLASTICO 12'	UND	20
257	ESQUADRO COM CABO METAL 30 CM	UND	5
258	ESQUADRO COM CABO PVC DE 30 CM	UND	5
259	ESTILETE	UND	10
260	FECHADURA BANHEIRO	UND	80
261	FECHADURA EXTERNA	UND	80
262	FECHADURA INTERNA	UND	100
263	FERRO 10.0MM - 3/8 - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	60
264	FERRO 12.5MM - 1/2 - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	60
265	FERRO 4.2MM - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	50
266	FERRO 5.0MM - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	60
267	FERRO 6.0MM - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	40
268	FERRO 6.3MM - 1/4 - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	60
269	FERRO 8.0MM - 5/16 - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	60
270	FERRO DE SOLDA 50 W	UND	4
271	FITA DUPLA FACE	METRO	50
272	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M	UND	40
273	FITA CREPE 18MMX45M	UND	20
274	FITA CREPE 50MMX50M	UND	20
275	FITA ZEBRADA P/SEGURANÇA 200X7CM	UND	70
276	FOICE SEM CABO	UND	20
277	FORMAO C/CABO DE MADEIRA	UND	15
278	FORRA DE MADEIRA	UND	60
279	FURADEIRA IMPACTO GSB13	UND	3
280	GARFO P/ ROLO 23CM	UND	30
281	GARRAFA TERMICA DE 10 LITROS	UND	6
282	GARRAFA TERMICA DE 5 LITROS	UND	6
283	GESSO	KGR	100



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

---

284	GRAMPEADOR MANUAL	UND	6
285	GRAMPO P/GRAMPEADOR MANUAL	CAIXA	15
286	GRELHA GIRAT. 10X10	UND	50
287	GRELHA GIRAT.QD 15X15CM	UND	40
288	GRELHA QUADRADAS BRANCA 10 X 10 GR2	UND	50
289	INVERSOR DE SOLDA 160A 220V	UND	1
290	JANELA DE ALUMINIO 100X50 CM - COMPLETA	UND	10
291	JANELA DE ALUMINIO 100X80 CM - COMPLETA	UND	3
292	JANELA DE ALUMINIO 130X110 CM - COMPLETA	UND	3
293	JANELA DE ALUMINIO 150X110 CM - COMPLETA	UND	3
294	JANELA DE ALUMINIO 200X110 CM - COMPLETA	UND	5
295	JANELA DE ALUMINIO 50X50 CM - COMPLETA	UND	10
296	JANELA DE FERRO 100X110 CM - COMPLETA	UND	10
297	JANELA DE FERRO 130X110 CM - COMPLETA	UND	10
298	JANELA DE FERRO 150X80 CM - COMPLETA	UND	10
299	JANELA DE MADEIRA 100X80 CM - COMPLETA	UND	10
300	JANELA DE MADEIRA 150X110 CM - COMPLETA	UND	10
301	JANELA DE MADEIRA 200X80 CM - COMPLETA	UND	10
302	JOELHO 45 ESGOTO 150 MM KRONA	UND	30
303	JOELHO 45 ESGOTO PRIM.100MM	UND	70
304	JOELHO 45 ESGOTO PRIM.50MM	UND	40
305	JOELHO 45 ESGOTO PRIM.75MM	UND	40
306	JOELHO 45 ESGOTO SEC.40MM	UND	40
307	JOELHO 90° ESG. 40MM	UND	70
308	JOELHO 90° SOL. 20MM	UND	70
309	JOELHO 90° SOL. 25MM	UND	80
310	JOELHO 90° SOL. 32MM	UND	80
311	JOELHO 90° SOL. 50MM	UND	40
312	JOELHO 90° SOL. 60MM	UND	50
313	JOELHO 90° ESG. 100MM	UND	100



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

314	JOELHO 90° ESG. 150MM	UND	70
315	JOELHO 90° ESG. 200MM	UND	50
316	JOELHO 90° ESG. 50MM	UND	70
317	JOELHO 90° ESG. 75MM	UND	50
318	JOELHO C/BUCHA DE LATAO 20X1/2	UND	40
319	JOELHO C/BUCHA DE LATAO 25X1/2	UND	40
320	JOELHO C/BUCHA DE LATAO 25X3/4	UND	40
321	JUNCAO SIMPLES 100X100	UND	40
322	JUNCAO SIMPLES 100X50	UND	30
323	JUNCAO SIMPLES 100X75	UND	30
324	JUNCAO SIMPLES 50X50	UND	30
325	JUNCAO SIMPLES 75X50	UND	30
326	LAPIS CARPINTEIRO	UND	12
327	LAVATÓRIO SUSPENSO	UND	50
328	LINHA DE PEDREIRO	UND	30
329	LIXA DAGUA N. 80 AO 220	UND	120
330	LIXA DE FERRO N. 60 AO 180	UND	100
331	LIXA MASSA PAREDE N. 80 AO 220	UND	200
332	LONA PRETA 4 MT	MTR	80
333	LONA PRETA 6 MT	MTR	80
334	LUVA DE CORRER 20MM	UND	50
335	LUVA DE CORRER 25MM	UND	40
336	LUVA DE CORRER 32MM	UND	40
337	LUVA DE CORRER 40MM	UND	30
338	LUVA DE CORRER 50MM	UND	40
339	LUVA DE CORRER ESGOTO 100MM	UND	60
340	LUVA DE PANO PIGMENTADA	PAR	400
341	LUVA ESGOTO 100MM	UND	50
342	LUVA ESGOTO PRIM.150MM	UND	40
343	LUVA PVC AMARELA	PAR	170





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

344	LUVA PVC C/FORRO 46CM	PAR	170
345	LUVA RASPA CANO LONGO 15CM	PAR	200
346	LUVA RASPA CANO.CURTO 7CM	PAR	200
347	LUVA SOL. 20	UND	70
348	LUVA SOL. 32MM	UND	60
349	LUVA SOL.ROS.25X3/4	UND	50
350	LUVA SOL.ROS.32X1	UND	50
351	LUVA SOL.ROS.40X1.1/4	UND	30
352	LUVA SOL.ROS.50X1.1/2	UND	30
353	LUVA VAQUETA CURTA	PAR	150
354	MACHADO 3.1/2	UND	6
355	MADEIRITE	UND	40
356	MANGUEIRA CRISTAL 1/2X1.5MM	METRO	200
357	MANGUEIRA CRISTAL 1/4X1,0MM	METRO	200
358	MANGUEIRA CRISTAL 1/4X1,5MM	METRO	100
359	MANGUEIRA TRANC.CRISTAL PT 250 1/2	METRO	200
360	MANGUEIRA TRANC.CRISTAL.PT 250 3/4	METRO	200
361	MARRETA 1,5KG	UND	12
362	MARRETA 1KG	UND	12
363	MARRETA 2KG	UND	12
364	MARRETA 500G	UND	10
365	MARRETA 5KG	UND	5
366	MARRETA DE BORRACHA COM CABO DE MADEIRA PARA CERAMICA 60MM	UND	4
367	MARTELO C/UNHA 25MM	UND	12
368	MARTELO C/UNHA 27MM	UND	12
369	MARTELO C/UNHA 29MM	UND	12
370	MARTELO DE PEDREIRO (CACETEIRO)	UND	3
371	MARTELO PERFURADOR	UND	1
372	MASCARA RESPIRATÓRIA FACIAL COM FILTRO	UND	50
373	MASCARA RESPIRATORIA N95	UND	200
374	MASCARA RESPIRATÓRIA PFF1	UND	500
375	MASSA ACRILICA SACO	UND	50
376	MASSA ACRILICA 18L	LTA	50
377	MASSA CALAFETAR	UND	10
378	MASSA CORRIDA SACO	UND	50
379	MASSA CORRIDA 18L	LTA	40
380	MASSA PLASTICA - 400G	UND	10
381	MECANISMO DE SAIDA P/CX.ACOPLADA	UND	40



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

382	METALON 20X20	UND	40
383	METALON 30X40	UND	40
384	METALON 40X40	UND	40
385	NIVEL DE ALUMINIO 14	UND	10
386	OBTURADOR P/ SAÍDA D'ÁGUA	UND	60
387	OCULOS DE PROTEÇÃO CINZA	UND	80
388	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UND	100
389	OLEO DESENGRIPANTE	UND	10
390	PA DE BICO	UND	50
391	PÁ QUADRADA	UND	50
392	PARAF. FRANCES 2X1/4	UND	300
393	PARAF. P/TELHA 5/16X11 O	UND	800
394	PARAF.FENDA 4.8X50	UND	700
395	PARAF.P BACIA SANITÁRIA LATAO B-10	UND	100
396	PARAF.P/ BACIA SANITÁRIA LATAO B-12	UND	100
397	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA A BATERIA	UND	2
398	PARAFUSO FENDA 4.8 X50	UND	100
399	PARAFUSO FENDA 4.8 X55	UND	100
400	PARAFUSO PARA TELHA 5/16 X011	UND	100
401	PE DE CABRA DE 60	UND	10
402	PE DE CABRA DE 80	UND	10
403	PENEIRA FINA DE 68X64 PRONTA	UND	15
404	PENEIRA MEDIA DE 80 X60 PRONTA	UND	12
405	PIA INOX 1,5M	UND	3
406	PIA INOX 1,8M	UND	3
407	PIA INOX 1.0M	UND	3
408	PIA INOX 2M	UND	3
409	PICARETA PONTA E PÁ	UND	60
410	PISTOLA P/ COMPRESSOR	UND	2
411	PLAINA ELETRICA	UND	1
412	PNEU MACICO P/ CARRO DE MÃO	UND	30
413	PNEU P/CARRO DE MAO 3,25X8	UND	60
414	PONTEIRO 12'	UND	15
415	PONTEIRO MANUAL DE 12 X 19	UND	12
416	PORTA CADEADO	UND	50
417	PORTA DE MADEIRA 60X210	UND	35
418	PORTA DE MADEIRA 70X210	UND	35
419	PORTA DE MADEIRA 80X210	UND	40
420	PORTA PAPEL HIGIÊNICO	UND	15
421	PORTA PAPEL TOALHA	UND	15
422	PREGO 1.1/2X13	KILO	40



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

423	PREGO 1.1/4X14	KILO	40
424	PREGO 2.1/2 X 10 (18 X 27)	KILO	30
425	PREGO 3X8	KILO	30
426	PREGO TELHEIRO 18X30	UND	20
427	PREGO TELHEIRO 18X30	UND	15
428	PROLONGADOR P/ROLO 3M	UND	15
429	PROTETOR AUDITIVO SILICONE	UND	120
430	PROTETOR AURICULAR CONCHA	UND	20
431	PRUMO P/PEDREIRO	UND	10
432	RALO SINFONADO QUADRADO 100X52X40MM	UND	30
433	RALO SINFONADO R-3	UND	30
434	REBITE ALUMINIO	UND	1000
435	REDUÇÃO ESGOTO 100X75	UND	30
436	REDUÇÃO ESGOTO 150X100	UND	30
437	REDUÇÃO ESGOTO 200X150	UND	20
438	REDUÇÃO ESGOTO 75X50	UND	20
439	REGISTRO DE ESFERA 20MM PVC	UND	60
440	REGISTRO DE ESFERA 25MM PVC	UND	50
441	REGISTRO DE ESFERA 32MM PVC	UND	60
442	REGISTRO DE ESFERA 40MM PVC	UND	40
443	REGISTRO DE ESFERA 50MM PVC	UND	30
444	REGISTRO DE ESFERA 60MM PVC	UND	20
445	REGISTRO GAVETA 1/2	UND	30
446	REGISTRO GAVETA 3/4	UND	25
447	REGISTRO PRESSÃO 1416 1/2	UND	25
448	REGISTRO PRESSÃO 1416 3/4	UND	25
449	REGUA DE ALUMINIO DE 2 METROS	UND	6
450	REGUA DE ALUMINIO DE 3 METROS	UND	6
451	REJUNTE CERÂMICO 1KG	KG	180
452	REPARO PARA REGISTRO	UND	30
453	REPARO PARA TORNEIRA	UND	30
454	ROLO ESPUMA 15 CM	UND	40
455	ROLO ESPUMA 23 CM	UND	40
456	ROLO LA 23 CM	UND	70
457	SELADOR ACRILICO 18L	LTA	40
458	SELADOR ACRILICO GL	GL	30
459	SERRA COPOS KIT	UND	4
460	SERRA MANUAL	UND	60
461	SERRA MARMÓRE	UND	3
462	SERRA TICO TICO	UND	5
463	SERROTE 16'	UND	7



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

464	SERROTE 18'	UND	8
465	SERROTE 20	UND	6
466	SIFÃO DUPLO SANF. UNIV. BR	UND	40
467	SIFAO SANFONADO UNIV. BR	UND	70
468	SILICONE 280G	UND	30
469	SILICONE 50G	UND	20
470	TABUA 4M/30CM	MTR	50
471	TABUA DE PINHO 3M/30CM	UND	50
472	TABUA P/ ANDAIME DE 3MTS	UND	10
473	TALHADEIRA 12"	UND	10
474	TE 90° SOLD. 20MM	UND	50
475	TE 90° SOLD. 25MM	UND	50
476	TE 90° SOLD. 32MM	UND	60
477	TE 90° SOLD. 40MM	UND	60
478	TE 90° SOLD. 50MM	UND	60
479	TE SANITARIO 40X40	UND	70
480	TE SANITARIO 50X50	UND	70
481	TE SANITARIO 75X50	UND	30
482	TE SANITARIO 75X75	UND	30
483	TE SANITARIO 100 X 100	UND	80
484	TE SANITARIO 150X150	UND	40
485	TE SANITARIO 200X200	UND	30
486	TE SOL.BUCHA LATAO 20X1/2	UND	50
487	TE SOL.BUCHA LATAO 25X1/2	UND	50
488	TE SOL.BUCHA LATAO 25X3/4	UND	20
489	TELA PARA PINTEIRO 1.00MT.	METRO	80
490	TELA PLASTICA 1.00MT.	METRO	80
491	TELA PLASTICA 1.20MT.	METRO	80
492	TELA PLASTICA 1.50MT	METRO	80
493	TELHA RESIDENCIAL DE 1.53 X 1.10	UND	30
494	TELHA RESIDENCIAL DE 1.83 X 1.10	UND	30
495	TELHA RESIDENCIAL DE 2.13 X 1.10	UND	25
496	TELHA RESIDENCIAL DE 2.44 X 1.10	UND	30
497	TESOURA CORTA VERGALHAO 18 POLEGADAS	UND	3
498	TESOURA CORTA VERGALHAO 30 POLEGADAS	UND	3
499	TESOURA P/GRAMA	UND	15
500	TESOURA PARA PODA	UND	10
501	THINNER 900 ML	UND	40
502	THINNER GL	GAL	40
503	TINTA ESMALTE 3.600 ML	GAL	60
504	TINTA ESMALTE 900 ML	LIT	20



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

505	TINTA EXTERNA - 18L	LTA	150
506	TINTA EXTERNA - GALAO	GAL	30
507	TINTA INTERNA - 18L	LTA	150
508	TINTA INTERNA - GALAO	GAL	30
509	TINTA PARA PISO - 18L	LTA	70
510	TINTA PARA PISO - 3,6GL	GAL	80
511	TINTA SPRAY	UND	50
512	TORNEIRA DE JARDIM	UND	30
513	TORNEIRA METÁLICA PARA LAVATÓRIO 1\2	UND	60
514	TORNEIRA METÁLICA PARA PIA 1 2	UND	40
515	TORNEIRA PLASTICA P/LAVATORIO	UND	80
516	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA	UND	80
517	TORQUES P/ARMADOR	UND	10
518	TRELICA 6 MT LEVE	UND	30
519	TRELICA 6 MT PESADA	UND	20
520	TRENA COM FITA DE AÇO DE 10 METRO	UND	15
521	TRENA COM FITA DE AÇO DE 5 METRO	UND	15
522	TRENA LONGA ABERTA DE 30 M	UND	10
523	TRENA LONGA ABERTA DE 50 M	UND	10
524	TRINCHA 1	UND	20
525	TRINCHA 1 1/2	UND	30
526	TRINCHA 1/2	UND	30
527	TRINCHA 2	UND	30
528	TRINCHA 2 1/2	UND	20
529	TRINCHA 3	UND	30
530	TRINCHA 3 1/2	UND	20
531	TRINCHA 3/4	UND	20
532	TUBO FERRO GALVANIZADO ROSC DE 1	MTR	60
533	TUBO FERRO GALVANIZADO ROSC DE 1.1/4	MTR	50
534	TUBO FERRO GALVANIZADO ROSC DE 1/2	MTR	50
535	TUBO FERRO GALVANIZADO ROSC DE 3/4	MTR	12
536	TUBO PARA CX. DE DESCARGA	TUBO	80
537	TUBO PVC ESG. 100MM	METRO	700
538	TUBO PVC ESG. 150MM	METRO	400
539	TUBO PVC ESG. 200MM	METRO	300
540	TUBO PVC ESG. 40MM	METRO	250
541	TUBO PVC ESG. 50MM	METRO	250
542	TUBO PVC ESG. 75MM	METRO	200
543	TUBO PVC ROSC DE 1	MTR	50
544	TUBO PVC ROSC DE 1 1/4	MTR	50
545	TUBO PVC ROSC DE 1.1/2	MTR	60



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

---

546	TUBO PVC ROSC DE 1/2	MTR	40
547	TUBO PVC ROSC DE 2'	MTR	50
548	TUBO PVC ROSC DE 3/4	MTR	50
549	TUBO PVC SOL. 20MM	METRO	300
550	TUBO PVC SOL. 25MM	METRO	400
551	TUBO PVC SOL. 32MM	METRO	350
552	TUBO PVC SOL. 40MM	METRO	250
553	TUBO PVC SOL. 50MM	METRO	250
554	TUBO PVC SOL. 60MM	METRO	150
555	TUPIA LAMINADORA 160W	UND	1
556	UNIAO SOL.20MM	UND	40
557	UNIAO SOL.25MM	UND	40
558	UNIAO SOL.32MM	UND	40
559	UNIAO SOL.40MM	UND	30
560	UNIAO SOL.50MM	UND	30
561	UNIAO SOL.60MM	UND	30
562	VALV. DE RETENCAO P/ ESGOTO - 100MM	UND	10
563	VALV. DE RETENCAO P/ ESGOTO - 150MM	UND	10
564	VALV. DE RETENCAO P/ ESGOTO - 200MM	UND	2
565	VALVULA PLASTICA P/LAVATÓRIO	UND	100
566	VÁLVULA PLASTICA P/PIA	UND	100
567	VASSOURÃO GARI COM CABO	UND	80
568	VEDA BEM IMPERMEABILIZANTE AZUL 18LT	LATAO	20
569	VEDA BEM IMPERMEABILIZANTE AZUL 3,6LT	GALÃO	30
570	VERNIZ 3,6GL	GALÃO	50
571	VERNIZ 900ML	LT	20

### **3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Mamede – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

---

4.1 – A licitante Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimentos dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos produtos;

4.2– Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;

4.3 – Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

4.4 – Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

4.5 – Responsabilizar-se pelos encargos tributários resultantes do fornecimento do CONTRATO.

4.6 – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

4.7 – Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

4.8 – dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstancias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;

4.9 – Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

## **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 – Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

5.3 - Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

5.4 - Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

5.5 - Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados no Contrato advindo desta licitação;

## **6 - VALIDADE DA PROPOSTA**

6.1 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

## **7 - FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

7.1 - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de São Mamede - PB.

7.2 - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

7.3 - O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da licitante CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de São Mamede - PB.

7.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

7.5 - Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso "a"

## **8 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

8.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

8.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, das 08:00hs as 12:00hs, de forma parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos até a sede do Município;

8.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, em bom estado de conservação, sem avarias nos produtos ou em suas embalagens e que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado.

8.4. Transcorrido o prazo de entrega previsto no item 8.1 a licitante contratada será notificada para restabelecer o fornecimento no prazo de até 48(quarenta e oito) horas sobre pena de rescisão do instrumento contratual e abertura de processo administrativo;

### **9 – CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1 – O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço por Item.

### **10 – REAJUSTE DOS PREÇOS**

11.1 – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

11.2– Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

11.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado

### **12.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

12.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

12.1.3 Apresentar documentação falsa;

12.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.6 Não manter a proposta;

12.1.7 Cometer fraude fiscal;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

12.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13.As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**  
Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021**

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE** E A  
EMPRESA: \_\_\_\_\_.

Contrato que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com escritório situado à Rua: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade/UF \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, através do seu representante legal o Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021 e nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Mamede – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e de fornecimento parcelado - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

**DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de São Mamede - PB.

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** - O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da licitante CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de São Mamede - PB.

**Parágrafo Terceiro** - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

**Parágrafo Quarto** - Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso "a"

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

**CLÁUSULA SEXTA** – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**Parágrafo Primeiro** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

**Paragrafo Segundo** – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2002.2002** – Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito – GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008** Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018** Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamen **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 04.122.2006.2021** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.2008.2030** – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2032** – Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério (FUNDEB40%); **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2037 – 12 365 2008 2037** Desenvolvimento das atividades da educação infantil ( de 0 a 5 ); **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2044** Manutenção de Programas Básicos do FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12.368.2008.2050** – Manutenção da Quota Salário Educação –



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

QSE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2040 Manutenção de Creches -33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2118 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Educação Infantil – Federal - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo, 12 361 2008 2119 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental – Convênio Estadual - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 2008 2120 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Educação Infantil – Convênio Estadual - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2117 Manutenção de Programas/Convênios destinados a Educação Fundamental – Convênio Federal - 33.90.30, Material de Consumo; **02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE** – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 2009 2132 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30 - Material de Consumo; **02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** – 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 2014 2130 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 2014 2129 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 2009 2121 Manutenção de Outros Programas/Convênios para Sistema Único de Saúde – SUS (Federal) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 2009 2122 Manutenção de Outros Programas/Convênios para Sistema Único de Saúde – SUS (Estado) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 2014 2070 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 2014 2129 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 2009 2122 Manutenção de Outros Programas/Convênios para Sistema Único de Saúde – SUS (Estado) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 2014 2130 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO** – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08.243.2010.2077 – Manutenção dos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo. **02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - 08 122 2016 2082 Manutenção de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

Programas Básicos de Assistência Social; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 2016 2083 Manut.do Serv. Conv.e Fortalec. Vínculos p/crianças, adoles. e idosos-PBV/PSB-PE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 2016 2084 Manutenção dos Benefícios Eventuais; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.e Atend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2010 2091 Manut. do Conselho Municipal de Assistência Social. IGD/SUAS/PBF - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo, 08 244 2016 2126 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO SUAS - PCF/PSB - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo, 08 122 2016 2131 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19) - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2123 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Assistência Social – Federal - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2124 Manutenção de Outros Programas/Convênios destinados a Assistência Social – Estado - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1026 2104 Co-financiamento Estadual para os Programas e Projetos Assistenciais - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.100 – Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente** – 23.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer** – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

**DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

**Parágrafo Primeiro** – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, das 08:00hs as 12:00hs, de forma parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos até a sede do Município.

**Parágrafo Segundo** - O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, em bom estado de conservação, sem avarias nos produtos ou em suas embalagens e que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado.

**Parágrafo Terceiro** - Transcorrido o prazo de entrega previsto a licitante contratada será notificada para restabelecer o fornecimento no prazo de até 48(quarenta e oito) horas sobre pena de rescisão do instrumento contratual e abertura de processo administrativo;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

---

- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se briga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II - Multa de 5.% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**PARAGRAFO QUARTO-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**PARAGRAFO QUINTO** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**PARAGRAFO SEXTO.**A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARAGRAFO SÉTIMO.**O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PARAGRAFO OITAVO.**Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**PARAGRAFO NONO.**A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**PARAGRAFO DÉCIMO.**A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARAGRAFO SEGUNDO.**As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

**DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

**DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O foro da cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Mamede – PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

---

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

CPF: \_\_\_\_\_